



CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA DE RECOLHA DE RSU'S, EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL



ÍNDICE

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

- Cláusula 1ª | Objeto
- Cláusula 2ª | Contrato
- Cláusula 3ª | Prazo do Contrato
- Cláusula 4ª | Prazo de entrega da viatura

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do locador

- Cláusula 5ª | Obrigações principais do locador
- Cláusula 6ª | Manutenção e reparação
- Cláusula 7ª | Responsabilidades do adjudicatário
- Cláusula 8ª | Entrega dos bens objeto do contrato
- Cláusula 9ª | Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 10ª | Verificação e testes
- Cláusula 11ª | Dever de sigilo
- Cláusula 12ª | Prazo do dever de sigilo

Secção II | Obrigações do município de Vila do Conde

- Cláusula 13ª | Obrigações principais
- Cláusula 14ª | Preço contratual
- Cláusula 15ª | Condições de pagamento
- Cláusula 16ª | Penalidades contratuais

CAPÍTULO III | Resolução

- Cláusula 17ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde
- Cláusula 18ª | Força maior

CAPÍTULO IV | Resolução de litígios

- Cláusula 19ª | Foro competente

CAPÍTULO V | Disposições finais

- Cláusula 20ª | Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 21ª | Comunicações e notificações
- Cláusula 22ª | Contagem dos prazos
- Cláusula 23ª | Legislação aplicável

CAPÍTULO VI | Especificações técnicas

- Cláusula 24ª | Características da viatura.
- Cláusula 25ª | Especificações do aluguer
- Cláusula 26ª | Impostos
- Cláusula 27ª | Registos – Horas de trabalho
- Cláusula 28ª | Restituição da viatura
- Cláusula 29ª | Serviços de Manutenção e Reparação



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Objeto

- 1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **«CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA DE RECOLHA DE RSU'S, EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL»**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.
- 2 – O objeto do contrato inclui ainda impostos, inspeções, manutenção e reparação das viaturas, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

Cláusula 2ª | Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª | Prazo do contrato

O contrato produzirá efeitos pelo período de **60 meses**, em virtude do benefício económico daí resultante, a contar da data de entrega da viatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4ª | Prazo de entrega da viatura

- 1 – A viatura será entregue no prazo indicado na proposta, não podendo este ser superior a **210 dias**.



2 – Se o locador não cumprir o prazo de entrega indicado na sua proposta, deve disponibilizar, sem qualquer custo adicional para o contraente público, uma viatura de características técnicas semelhantes à adjudicada e até à entrega da contratualmente proposta.

3 – Em alternativa ao exposto no número anterior, e nos mesmos pressupostos, poderá a entidade adjudicante recorrer ao aluguer de viatura de características idênticas, imputando tal custo ao locador.

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do locador

Cláusula 5ª | Obrigações principais do locador

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega da viatura referida na cláusula 1ª do presente caderno de encargos;
- b) Entrega de manuais em língua portuguesa, com instruções sobre a operação, manutenção e reparação da viatura, incluindo todos os equipamentos e acessórios.
- c) Manutenção e reparação da viatura locada, em conformidade com o disposto na cláusula 29ª.
- d) As reparações/ manutenções não poderão ultrapassar o prazo máximo de 5 dias seguidos, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas e aceites pela entidade adjudicante;
- e) Disponibilizar contactos telefónicos para meios de assistência técnica (24 horas), não devendo o prazo de resposta ser superior a 30 minutos após a comunicação de avaria.
- f) Promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos, que legalmente se mostre necessário realizar, bem como quaisquer outros encargos legais, com exclusão do seguro automóvel.
- g) Promover ações de formação de condução económica e segura junto dos colaboradores a definir pelo município de Vila do Conde.

2 – A título acessório, o locador fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 6ª | Manutenção e Reparação

- 1 – O locador fica obrigado a prestar serviços de manutenção e reparação durante o prazo de duração do contrato, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo, independentemente do número de horas de trabalho que cada veículo venha a efetuar nesse período.
- 2 – Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, os serviços referidos na cláusula 29ª.
- 3 – Os trabalhos de manutenção e reparação da viatura, no âmbito do descrito, deverão ser realizados sempre que possível nas oficinas municipais, sendo que em caso de necessária deslocação a outra oficina, a mesma deverá localizar-se num raio máximo de 25 km da sede do concelho de Vila do Conde.

Cláusula 7ª | Responsabilidades do adjudicatário

- 1 – Serão da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 – Caso o Município de Vila do Conde venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8ª | Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – A viatura deverá ser entregue nas instalações das Oficinas Municipais do Município de Vila do Conde, sitas na Rua das Calçadas, nº 200, freguesia de Touguinha, Vila do Conde.
- 2 – O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.

Cláusula 9ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O locador obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, constantes deste caderno de encargos.



2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O locador responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10ª | Verificação e Testes

1 – Com a entrega da viatura, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que está de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção da viatura que será assinado por representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.

2 – Se na vistoria se verificar que a viatura não satisfaz ou não se acha nas condições estabelecidas, não será a mesma recebida, o que ficará a constar do auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando o locador obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção da viatura.

3 – Para efeitos da vistoria referida no número um, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características da viatura que os representantes da entidade adjudicante julgarem necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez, entre outras.

4 – A assinatura do auto a que se refere o nº 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11ª | Dever de sigilo

1 – O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 13ª | Obrigações principais

1 – A entidade adjudicante assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e limpeza da viatura e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelos fabricantes dos equipamentos;
- b) Comunicar qualquer avaria que a viatura venha a sofrer;
- c) Comunicar, no prazo de dois dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com a viatura;
- d) Lavar e desengordurar a viatura;
- e) Efetuar a substituição de pneus da viatura, respetivo alinhamento de direção e equilibragem de rodas;
- f) Assumir encargos decorrentes da contratualização de seguro automóvel, de acordo com as condições definidas pelo locador.

Cláusula 14ª | Preço base e preço contratual

1 – O preço máximo a pagar pelo Município de Vila do Conde, pela locação operacional da viatura, objeto do presente caderno de encargos, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 219.000,00 € + IVA.

2 – Pelo aluguer operacional da viatura, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

4 – O preço manter-se-á inalterado ao longo dos 60 meses de duração do contrato.

Cláusula 15ª | Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas, preferencialmente, através de transferência bancária, no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.

2 – As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às correções devidas.

Cláusula 16ª | Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e em alternativa ao disposto no nº 3 da cláusula 4ª, a multa diária correspondente ao valor diário da renda sem IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do nº 1 da cláusula 5ª e enquanto o locador não concluir a reparação ou manutenção, a multa diária não inferior à que resultar do aluguer de viatura equivalente, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao adjudicatário.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do nº 1, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.



5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO III | Resolução

Cláusula 17ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, a partir do 21º dia de atraso no cumprimento, por parte do locador, de qualquer uma das obrigações contratuais, bem como em qualquer uma das situações previstas na lei.

Cláusula 18ª | Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV | Resolução de litígios

Cláusula 19ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO V | Disposições finais

Cláusula 20ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª | Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª | Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VI | Especificações técnicas

Cláusula 24ª | Características da viatura

As características da viatura são as definidas no anexo I.

Cláusula 25ª | Especificações do aluguer

1 – No que concerne ao estado da viatura, esta deverá ser nova, com quilometragem e conta-horas com registo mínimo necessário para a deslocação até às instalações do município de Vila do Conde.

2 – A viatura deverá reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.



Cláusula 26ª | Impostos

É da responsabilidade do locador o pagamento anual de todos os impostos que, em qualquer tempo, incidam sobre a utilização dos veículos locados, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

Cláusula 27ª | Registos – Horas de trabalho

- 1 – Estima-se que a viatura labore, em média, ao longo dos 60 meses de duração do aluguer, o seguinte número de horas:
- 2 – Horas motor / 60 meses – 7.500 de horas.
- 3 – No final do contrato, verificando-se um diferencial quanto ao nº de horas contratadas, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.

Cláusula 28ª | Restituição da viatura

- 1 – Decorrido o período do aluguer, a viatura será restituída ao adjudicatário, com a mesma quantidade de combustível com que a recebeu, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-la no prazo de 5 dias, das instalações da entidade adjudicante.
- 2 – Será verificado por representantes do locador e da entidade adjudicante no momento da restituição, o estado em que a viatura se encontra e o número de horas de trabalho, elaborando-se auto de restituição da viatura que conterá estes elementos.
- 3 – Se a viatura tiver sido objeto de instalação de equipamento especial será restituída ao locador sem o respetivo equipamento e nas mesmas condições em que foi disponibilizada, descontando o desgaste normal de uso.

Cláusula 29ª | Serviços de manutenção e Reparação

- 1 – Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação da viatura alugada, ao longo dos 60 meses do aluguer, independentemente do número de horas de trabalho que a viatura venha a efetuar nesse período.
- 2 – Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação da viatura:
 - a) Horas motor/ ano: 1500;
 - b) 2 anos de garantia total incluídos na venda da viatura;
 - c) Manutenção preventiva, manutenção curativa e manutenção preventiva e curativa da superestrutura e seus elementos constituintes;
 - d) Manutenção preventiva, realizada de acordo com as condições definidas pelo fabricante dos equipamentos.



Vila do Conde, 16/12/2020

A Presidente da Câmara Municipal


Elisa Ferraz, D^a

ACR/FN

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Tipo: Especial de limpeza urbana - RSU

Chassis: 26 T

Tipo de serviço: Recolha de resíduos sólidos urbanos;

1. Chassis:

- Peso Bruto: 26.000 KG;
- A configuração de eixos do chassis deverá de ser do tipo 6x2, com uma relação adaptada ao serviço essencialmente de estrada e também suficientemente reduzida para uma morfologia de terreno específica ao local que irá operar (Vila do Conde) ;
- Saída do tubo lateral;
- 2.º Eixo direcional com direção hidráulica / elétrica, rodado simples;
- Proteções laterais (para ciclistas);
- Deve ser apresentada uma configuração/motorização indicada para o serviço a realizar, podendo serem apresentadas soluções tecnológicas inovadoras, que serão devidamente ponderadas;

2. Motor

- Combustível: Diesel;
- Pré filtro de combustível (ou filtro de combustível suplementar), com separador de água e partículas;
- Norma: Euro VI ou superior, com injeção Common Rail;
- Cilindrada: Igual ou superior a 9.000 cm³ e inferior a 11.000 cm³;
- Potência máxima: Igual ou superior a 320 cv inferior a 400 cv;
- Binário: Igual ou superior a 1600 Nm, disponível a baixas rotações.

3. Caixa de velocidades

- Caixa de velocidades de comando automático, com 12 velocidades para a frente;
- Tomada de força com saída adequada para acoplamento às bombas hidráulicas, com comando elétrico para ligar e desligar no interior da cabina.
- A relação de transmissão deverá ser a indicada para o serviço a efetuar;
- Módulo eletrónico de interface para com o equipamento.

4. Sistema de travões

- Travão de disco ventilados no eixo direcional e tambor nos eixos traseiros;
- Indicadores / avisadores de desgaste das pastilhas;
- Sistema anti-bloqueio (ABS);

- Sistema ESP (sistema de estabilização eletrónica) e sistema ASR (Controlo Anti Patinagem);
- Travão ao motor, com atuação sempre que o pedal de travão seja acionado;
- Travão na válvula de escape ("EVB"), com atuação sempre que o pedal de travão seja acionado;
- As pastilhas de travão deverão ser sem amianto;
- Travão auxiliar de travagem do tipo retardador hidráulico com capacidade de travagem disponível a baixa velocidade e dependente das rotações do motor;

5. Sistema de suspensão

- A suspensão dianteira de molas parabólicas e traseira pneumática com 4 foles por eixo;
- Eixo dianteiro com 8 Ton mínima de capacidade técnica admissível;
- Eixo morto direcional com 7.5 Ton de capacidade técnica mínima admissível;
- Eixo motriz com capacidade técnica admissível de 13 Ton;
- Barras estabilizadoras nos eixos dianteiros e traseiro.
- Deverá ter sistema de bloqueio ao diferencial traseiro.
- Diferencial reduzido adequado ao serviço a efetuar,

6. Cabina

- Lotação: Mínima de 3 lugares, com suficiente espaço disponível para três ocupantes com níveis de conforto elevados;
- Cor: Branca;
- Para brisas laminado e de cor;
- Vidros laterais de cor;
- Pala de sol exterior;
- Projetor de trabalho na traseira da cabina;
- Banco do motorista pneumático e com regulação em altura e comprimento, de encosto reclinável;
- Bancos dos passageiros individuais, fixos e estáticos, equipados com encosto de cabeça;
- Todos os bancos deverão ter capas de proteção,
- Conjunto de tapetes de borrachas;
- Computador de bordo, com informação de dados fundamentais da viatura, designadamente:

- Sistema de manutenção integrado com informação da programação da manutenção periódica e respetivas datas de revisões;
- Indicador de desgaste dos travões;
- Outras informações fundamentais, como por exemplo dados de consumo, níveis de óleo e água, entre outros;
- Alarme sonoro de marcha-atrás.
- Cruise Control (velocidade cruzeiro).
- Sistema de basculamento da cabina manual.
- Degraus para entrada junto do guarda-lamas com suporte na cabine para acesso;
- Teto de abrir manual;

7. Outros

- Secador de ar no circuito pneumático;
- Depósito de combustível com capacidade igual ou superior a 250 Litros, devendo possuir fechadura e depósito de AD-Blue com mínimo de 35 L, com tampão e chave;

8. Esta viatura deverá ainda estar equipada com o seguinte:

- Direção assistida;
- Ar condicionado com regulação automática;
- Limitador de velocidade, nos termos da legislação em vigor;
- Cintos de segurança em todos os lugares;
- Sistema de aquecimento e ventilação;
- Coluna de direção ajustável;
- Vidros elétricos;
- Fecho central das portas;
- Avisador de baixo nível de combustível;
- Espelhos retrovisores elétricos e aquecidos;
- Olhais de reboque à frente;
- Rádio com ligação USB e "Bluetooth";
- Triângulo de pré sinalização de perigo, colete retrorrefletor devidamente homologado nos termos da legislação em vigor e caixa de primeiros socorros;
- Pneu sobressalente, com as ferramentas necessárias para a sua substituição, incluindo macaco com capacidade para elevação da viatura;
- Contador de horas de funcionamento;
- Tacógrafo digital para dois motoristas, devidamente aferido e homologado

Super-estrutura:

Equipamento RSU

Volume da caixa de carga: Maior que 17 a menor ou igual a 18 m³

Lateral do corpo da caixa de carga em painéis lisos e curvos ;

Caixa de recolha de resíduos com compactação através de placas, e com taxa de compactação de 6:1 e com força de compactação de 210 bar;

Carga e descarga dos resíduos sólidos a efetuar pela traseira do veículo;

Descarga efetuada através de placa ejetora, sem necessidade de basculamento da caixa;

Na operação de descarga com a viseira totalmente aberta o sistema deverá efetuar 2 ciclos de compactação para limpeza;

Deverá existir tubos fixos e flexíveis para evitar vibrações induzidas pela operação do equipamento;

Fundo do interior da caixa plano, liso e em aço de elevada resistência ao desgaste com HB mínima de 450 e 6 mm de espessura;

Placa ejetora guiada por calhas laterais, através de cilindro telescópico de duplo efeito;

Contacto entre as calhas da placa ejetora e as calhas do corpo da caixa em perfis PA6G para excluir pontos de lubrificação;

Placa ejetora deve sair fora do corpo da caixa para facilitar a limpeza do equipamento;

Recuo automático da placa ejetora quando se baixa a porta traseira;

Cilindros de elevação e descida do portal traseiro dotados de válvulas de bloqueio a fim de evitar a queda deste em caso de avaria no circuito hidráulico e suporte de segurança para situações de manutenção com porta aberta;

A ligação entre portal traseiro e caixa de recolha deve ser estanque para evitar o derrame de resíduos e líquidos para a via pública;

Cilindros hidráulicos da placa guia e da abertura da porta traseira montados dentro da caixa para maior proteção dos mesmos lateralmente e não no topo da caixa;

Barra superior de amortização dos contentores com batentes em borracha;

Porta traseira reclinável com taipal de modo a abrir separadamente parte da caixa a fim de colocação manual de sacos.

Pegas para os operadores a uma altura e posicionamento que evite o impacto com a cabeça, para segurança dos cantoneiros de limpeza, e no estrito cumprimento da norma NP EN 1501-1;

Suporte para ferramentas (vassoura e pá) na lateral traseira da caixa;

Capacidade para basculamento de veículos satélite em caso de necessidade. Com abertura traseira mínima de 2050 mm;

Sistema de elevação de contentores que permita bascular os seguintes contentores normalizados de resíduos:

- Sem rodas com capacidade de 60 litros
- de duas rodas, com a capacidade de 120, 240, 340 e 360 litros, segunda a Norma EN840-1
- de 4 rodas, com a capacidade de 800, 1 000, 1 100 litros segundo a Norma EN 840-2 (tampa plana ou curva) tipo DIN e Oschner;

Montado diretamente na porta traseira e a movimentação dos contentores deverá ser por intermédio de cilindros hidráulicos com basculamento dos contentores do tipo rotação / rotação;

Estibos anti-derrapantes e rebatíveis, com cantos arredondados, revestidos a borracha e com segurança por mola de acordo com as normas de segurança em vigor e no estrito cumprimento da norma NP EN 1501-1;

Cuba de receção e compactação dos resíduos deve ser em aço de elevada resistência ao desgaste, com HB de 450 e espessura mínima de 6 mm;

A cuba de receção e compactação dos resíduos deve possuir uma saída lateral direita, com válvula manual para escoamento de líquidos;

Bomba hidráulica de engrenagens. Bloco hidráulico para funcionamento hidráulico da placa guia, placa de compactação, elevador de contentores, placa ejetora e porta traseira deve ser composto por elementos proporcionais ;

Equipamento e comandos controlados por sistema "PLC" sem recurso a CAN BUS;

Luz branca para iluminação da zona de trabalho, instalada na parte superior e traseira do veículo em led's;

Farol rotativo protegido contra embates em leds de cor âmbar, instalados na traseira da viatura e devidamente protegidos;

Farolins traseiros protegidos

Iluminação lateral de acordo com legislação nacional em vigor;

Compatibilidade eletromagnética segundo DIN 40839 e 57879;

Botões com caixa ergonómicas normalizadas CE e iluminados para facilitar as operações noturnas;

Todas as caixa elétricas localizadas no exterior da cabine, utilizadas para instalar comandos e na instalação elétrica dos veículos, deverão ser estanques com índice de proteção mínimo de IP65.

A entradas das cablagens deveram fazer-se pela parte inferior das caixa, sempre que possível;

A engrenagem da PTO somente poderá ligar em operações de trabalho devendo permanecer desligada em deslocações;

Betoneira de emergência no interior da cabine com iluminação intermitente caso algum botão esteja externamente indevidamente conectado;

O sistema deverá ser dotado de um totalizador de horas de trabalho dentro da cabine;

Estribos traseiros com sensores de limitação de velocidade e inibição marcha-atrás;

Botão traseiro de segurança STOP e um na cabine;

Todos os botões deverão ter iluminação própria;

Para-lamas com borda de borracha e palas anti projeção;

Circuito de vídeo sem funções de controlo de caixa para visualização da zona de trabalho com o monitor dentro da cabine;

Todo o equipamento deverá ser dotado de fitas e chapas refletoras no estrito cumprimento da legislação nacional em vigor;

No caso de existir monitor para comando da caixa , este terá que ser independente do circuito vídeo;

Dimensões máximas do equipamento:

- Comprimento máximo: 9000 com estribos recolhidos
- Largura Maxima: 2550 mm inclusive
- Altura maxima sem pirilampo: 3800 mm

Deverá ser apresentado certificado tipo do conjunto passado pela entidade responsável pela caixa / grua. Caso o fabricante da caixa monte a grua poderá ser apresentado certificado único responsável pela montagem do conjunto.

Deverá ser apresentado catálogo original da caixa e catálogo original da grua em qualquer uma das seguintes linguas português, espanhol, francês ou inglês.